

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
CASTELÂNDIA E A FIRMA FRANCISCA ALVES DE
ARAUJO 61896373100, na forma que segue.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.275.849/0001-88, com sede na Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, representado neste ato pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. **Pedro Antônio de Oliveira, brasileiro**, casado, funcionário publico, CPF Nº 634.152.401-34, RG Nº 2.281.718 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Jose Galdino da Costa, nº 333, Bairro Edson de Almeida, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica, **FRANCISCA ALVES DE ARAUJO 61896373100**, inscrita no CNPJ **27.527.665/0001-04**, com sede a Rua Izabel de Melo Peta, Quadra 27 Lote 8, Centro, na cidade de Turvelândia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Joice Naves de Araujo Pires, portadora do CPF Nº 018.179.761-50 e RG Nº 4918569 2º VIA SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Izabel de Melo Peta, Quadra 27, Lote 08, Centro na cidade de Turvelândia, Estado de Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para prestação de serviços, segundo suas cláusulas e conforme as condições seguintes:

- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, e tem sua fundamentação na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AO SICOV E SIMEC, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MESMO. Vincula-se ao presente Contrato o Edital da Pregão Presencial nº 008/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- DA CONTRATADA :

2.1 - Fica responsável a CONTRATADA por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 4 diárias.

2.2 - A CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de funcionamento da mesma, quanto a utilização de equipamentos, etc.

- DO CONTRATANTE:

2.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamento de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

2.4 - O CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoa para que se realize os serviços neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução dos serviços caracterizados na Clausula Segunda, O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser divididos em 08 (oito) parcelas mensais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, resgatáveis da seguinte forma:

- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/06/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/07/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/08/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/09/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/10/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/11/2017 ✓
- R\$2.000,00 (dois mil reais) em 10/12/2017 ✓
- R\$4.000,00 (quatro mil reais) em 30/12/2017.

3.2 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da fatura referente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo setor competente da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No ato dos pagamentos o Município fará as deduções dos encargos legais devidos pelo CONTRATADO, em especial os tributos municipais e previdenciários.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O presente contrato terá a duração de 08 (oito) meses, iniciando-se em 02 de Maio de 2.017 e com termino em 31 de Dezembro de 2.017.

CLAUSULA QUINTA - DA MULTA:

5.1 - Fica estabelecido a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÃO:

6.1 - Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o CONTRATADO o serviço por ventura efetuado.

6.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

6.2.1 - No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO;

6.2.2 - Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.3 - Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA DESPESA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte verba orçamentária: 04.122.0402.2021 339039 (100) 2017.0027 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Juridica.

CLAUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


8.2 - O presente instrumento contratual poderá sofrer alteração no transcorrer de sua vigência, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou redução dos serviços, no limites permitidos em lei.

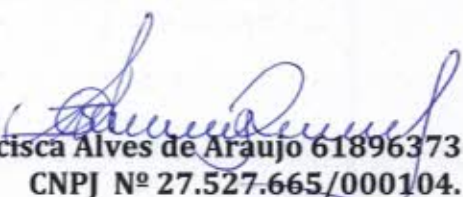
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Para dirimir dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Castelândia/GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.


9.2 - Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

CASTELÂNDIA/GO, 02 de Maio de 2.017.


Pedro Antonio de Oliveira.
Gestor do Poder Executivo Municipal.
Contratante.


Francisca Alves de Araujo 61896373100.
CNPJ Nº 27.527.665/000104.
Contratada.

Testemunhas:


1. Antônio Cesar Ferreira de Paula.
CPF nº 288.371.771-00.


2. Waldeir Ribeiro e Silva.
CPF nº 466.777.551-34.